

CAMPANHA SALARIAL 2014

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O SETOR PRIVADO

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2014 serão corrigidos, a partir de 1º de setembro de 2014, pelo índice de variação do custo de vida verificado nos últimos doze meses que antecedem a data base.

Parágrafo único. Sobre os salários já reajustados será concedido o aumento real de 10% (dez por cento) a título de produtividade.

CLÁUSULA 2ª – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º/09/2013 terão o mesmo reajustamento salarial previsto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 4ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

CLÁUSULA 5ª - ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO:

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.



Sindicato dos Médicos de São Paulo
CNPJ: 45.877.446/0001-37

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 7ª - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO:

Fica estabelecido que o médico que permanecer a disposição da empresa cumprindo a jornada de plantonista à distância, requisitado através de telefone, telefone celular ou qualquer outro meio telemático, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da empresa.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR:

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

CLÁUSULA 10 - REPOUSO:

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos previsto no § 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961, bem como os demais períodos de descanso previstos em lei, ainda que a jornada seja contratada em regime de plantão.

CLÁUSULA 11 – REFEIÇÕES:

Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que a jornada for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

Parágrafo Único - Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do

presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

CLÁUSULA 12 - CESTA BÁSICA:

A partir de 1º de setembro de 2014, e em igual dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil subsequente, os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo 2º - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 13 - AVISO PRÉVIO:

Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será concedido, além do prazo legal, um período adicional de 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA ÀS MÉDICAS:

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA MATERNIDADE

Sindicato dos Médicos de São Paulo
CNPJ: 45.877.446/0001-37

Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica assegurada estabilidade à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto.

CLÁUSULA 17 – CRECHE:

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo por filho até 6 (seis) anos de idade.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA PATERNIDADE:

Fica assegurada aos médicos a licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos após o nascimento ou adoção de filho.

CLÁUSULA 19 - VACINAÇÃO PREVENTIVA:

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO:

Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA:

Ficam garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.



Sindicato dos Médicos de São Paulo
CNPJ: 45.877.446/0001-37

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Serão garantidos emprego e salário ao empregado afastado por motivos médicos pelo igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

CLÁUSULA 23 – ESTABILIDADE PARA OS DELEGADOS SINDICAIS

Os médicos designados como delegados sindicais nos termo do estatuto social do SIMESP terão a mesma estabilidade prevista em lei para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 24 – ESTABILIDADE PARA OS MEMBROS DE CONSELHOS GESTORES

Os médicos eleitos para participarem dos conselhos gestores do Sistema Único de Saúde terão estabilidade no emprego durante o prazo do mandato, bem como garantia de se ausentarem do serviço, sem prejuízo da remuneração, para participar das atividades correlatas.

CLÁUSULA 25 – HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas preferencialmente no Sindicato dos Médicos de São Paulo.

CLÁUSULA 26 - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 27 - COMISSÕES CIENTÍFICAS:

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 28 - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos



Sindicato dos Médicos de São Paulo
CNPJ: 45.877.446/0001-37

salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 29 – CIPA:

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT darão cumprimento à norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:

Conceder-se-á licença remunerada aos empregados eleitos para cargo de representação sindical da categoria médica durante o período de duração do mandato.

CLÁUSULA 31 – CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão aos médicos empregados toda correspondência que lhes for dirigida pelo SIMESP, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão a que o Sindicato faça campanhas de sindicalização no local de trabalho.

CLÁUSULA 32 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 33 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os empregadores concederão a todos os empregados, dentro de suas especialidades, assistência hospitalar gratuita com direito a internação, ressalvadas as

Sindicato dos Médicos de São Paulo
CNPJ: 45.877.446/0001-37

entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva aos cônjuges e companheiros(as), bem como aos filhos e às filhas até 24 anos de idade, desde que solteiros(as).

CLÁUSULA 34 - QUADRO DE AVISOS:

Serão afixados quadros de avisos e caixas para distribuição de boletins do Sindicato da Categoria nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 35 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:

O Sindicato dos Médicos poderá promover reuniões com os médicos no local de trabalho mediante simples comunicação prévia à direção da empresa, sendo permitido ao dirigente sindical livre acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

CLÁUSULA 36 - COMISSÃO DE EMPREGADOS:

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados, assegurando-lhes estabilidade e ausência remunerada para o exercício do mandato.

CLÁUSULA 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão de seus empregados a Contribuição Assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários já reajustados, observando-se o seguinte:

a) O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP;

b) As empresas farão o recolhimento dos valores descontados em favor do SIMESP até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, remetendo-lhe cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;

c) O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA 38 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

O SIMESP poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representados, a fim de obter prestação jurisdicional que tenha por objeto o cumprimento das normas coletivas e trabalho.

CLÁUSULA 39 - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Fica estabelecido multa diária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada no presente Acordo, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

CLÁUSULA 40 - CARTA AVISO:

As empresas entregarão ao empregado carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 41 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:

Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada, em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

CLÁUSULA 42 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:



Sindicato dos Médicos de São Paulo
CNPJ: 45.877.446/0001-37

Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.

CLÁUSULA 43 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 44 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade será o piso salarial estipulado na presente Convenção.

CLÁUSULA 45 - MANUTENÇÃO DE NORMAS

Ficam mantidas todas as cláusulas da convenção Coletiva de Trabalho anterior que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de Setembro de 2014 e término em 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA 47 – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica na base territorial do SIMESP que coincida com a representação patronal conveniente.

São Paulo, 5 de agosto de 2014.

Eder Gatti Fernandes
Presidente